# LEI Nº 11 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Guajeru para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º.** Os subsídios mensais dos Vereadores do município de Guajeru- Bahia é fixado nos seguintes valores:

I - A partir de janeiro de 2025 no valor de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), que corresponde a 20% dos subsídios dos deputados estaduais da Bahia, respeitados o contido no Art. 29, VI, “b”, da CFB e na lei Estadual nº 14.532/2023.

II – A partir de fevereiro de 2025 no valor de R$ 6.954,00 (Seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais), que corresponde a 20% dos subsídios dos deputados estaduais da Bahia, respeitados o contido no Art. 29, VI, “b”, da CFB e na lei Estadual nº 14.532/2023.

**Art. 2º.**Em nenhuma hipótese o total da despesa com subsídios dos Vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município, devendo também respeitar os limites de despesa com pessoal, previstos na Lei 101/2000, e no Art. 29A CFB, hipótese em que sofreram redução, a critério da mesa da câmara, independentemente de autorização legislativa.

**Art. 3°.** Compete ao Vereador comunicar a Mesa Diretora, por escrito, o justo motivo do não comparecimento em sessão, sob pena de ser descontada uma parcela do seu subsídio, tomando como base o número de sessões ocorridas no mês, conforme dispõe o Art. 26, V, do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A justificativa apresentada deverá ser levada ao conhecimento do plenário em sessão que ocorrer a ausência do Vereador ou, na impossibilidade, em encontro subsequente.

**Art. 4°.** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas de forma adicional.

**Art. 5°.** É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6°.** Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

**Art. 7°**. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão extraordinária ou especiais.

**Art. 8°.**Não poderá os Vereadores perceberem nenhum adicional a título de produtividade, gratificação, verba extraordinária ou qualquer outro acréscimo, exceto diárias, nunca superiores a 50% (cinquenta por cento) da remuneração acima;

**Art. 9°.** A despesa decorrente desta Lei será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 02 de outubro de 2024.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL